



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123**

**E-mail: licita@riobom.pr.gov.br**

**DISPENSA Nº 025/2019**

**CONTRATO Nº 052/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2019**

CONTRATO Nº 052/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA TAISA FERNANDA WELLER ENGENHARIA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.928.819-2 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente à Rua Airton Senna da Silva, nº 497e de outro lado as empresas:

**TAISA FERNANDA WELLER ENGENHARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 25.383.156/0001-20, situada na Praça da Republica, nº 414, Bairro: Centro, CEP: 86.925-000 na cidade de Borrazópolis - estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Taisa Fernanda Weller, portadora da carteira de identidade nº 12.479.895-7 e do CPF nº 082.862.629-48 doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa para Elaboração de Orçamento da Obra do Mini Teatro, através da Planilha Múltipla da CEF (Caixa Econômica Federal). Conforme Contrato de Repasse nº 864982/2018 entre o Ministério do Turismo – programa APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, referente a proposta Siconv n.º 11158/2018. - Construção do Teatro no Município de Rio Bom- PR. Com levantamento de quantitativos dos projetos, pesquisa de preços dos serviços no SINAPI e cotações quando necessárias e não constantes no SINAP, passando os mesmos para a Planilha Múltipla da CEF, fechando o preço Final da Obra, após conferência do Engenheiro do Município dos valores e preços finais, e também após a verificação e correção da CEF, na Planilha e projetos. A Empresa também vai fazer as correções que se fizerem necessárias até a Aprovação final pela CEF dos Projetos e Orçamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO PROJETO
1	Elaboração de orçamento técnico para um Mini Teatro no município de Rio Bom. Orçamento conforme planilha Caixa Econômica Federal.	R\$ 4.850,00
VALOR TOTAL		R\$ 4.850,00

R\$ (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

**CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1.** Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1.** Dispensa 025/2019 e seus anexos.

**2.1.2.** Proposta da Contratada.

**2.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO E DO FISCAL DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123**

**E-mail: licita@riobom.pr.gov.br**

**3.1.** O veículo, objeto da presente contratação será entregue no local determinado pela Prefeitura num período de até 30 (trinta) dias, contados da data de abertura do certame.

**3.2.** Fica nomeado como fiscal do Contrato 052/2019 pela portaria 081/2019 o senhor Julio Gabriel Deziró.

**CLAUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

**4.1.** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 4.850,00 (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais), incluídas neste todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**4.2.** Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

<b>DESPESA DESDOBRADA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
1373	05.0213.39200212.013.4.4.90.51.01.99.00	802
1372	05.0213.39200212.013.4.4.90.51.01.99.00	0

**CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento à empresa vencedora será efetuado à vista, após a entrega do objeto. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM – PR**

**CNPJ nº 75.771.212/0001-71**

**Avenida Goiás, 165**

**Rio Bom – PR**

**CEP: 86.830-000**

**5.2.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente em favor do contratado, (empresa).

**CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos bens;

**6.2** O pagamento à empresa vencedora será efetuado no prazo de até 30 dias, após a entrega do objeto;

**6.3** Rejeitar no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com as especificações mínimas.

**CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Efetuar a entrega do bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do contrato;

**7.2.** Efetuar a entrega do bem de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

**7.3.** Comunicar à Prefeitura do Município de Rio Bom no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

**7.4.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**7.5.** Assumir no todo ou em parte qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123**

**E-mail: licita@riobom.pr.gov.br**

**7.6** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste instrumento.

**CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1.** Dar garantia do serviço com qualidade, contado do recebimento definitivo do produto.

**CLAUSULA NONA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**10.1.1-** advertência;

**10.1.2-** multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados;

**10.2-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78, da Lei 8666/93.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei 8666/93.

**11.3.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado de Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Rio Bom, 10 de setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL  
Ene Benedito Gonçalves  
Prefeito  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123**

**E-mail: licita@riobom.pr.gov.br**

TAISA FERNANDA WELLER ENGENHARIA - ME  
Taisa Fernanda Weller  
Representante Legal  
Contratada

FISCAL DO CONTRATO  
Julio Gabriel Deziró

---

Testemunha

Nome:

CPF:

---

Testemunha

Nome:

CPF: